



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL 019/2013.

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 1.999, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo MENOR PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITA CREDITADA E/OU COMPENSADA EM CONTA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software e prestadora de serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7.892/13, os Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 08h00, horário local, do **dia 16/05/2013**.

Início da Sessão: as 08h00, horário local, do **dia 16/05/2013**.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00 horas mediante pagamento de taxa administrativa não reembolsável no valor de R\$28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) ou gratuitamente pelo site "www.camposdejulio.mt.gov.br".

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 - 1260 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de Maio de 2013.

Rosimeire Conceição Fávero
Pregoeiro(a) Oficial
Decreto nº. 005/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 047/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº. 005/2013, de 03 de Janeiro de 2013, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITA CREDITADA E/OU COMPENSADA EM CONTA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decretos Municipais n. 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Percentuais sobre o êxito e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia **16 de Maio de 2013**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de Maio de 2013**, às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-1260 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BETHA COMPRAS".

IMPORTANTE:

Acolhimento das propostas até:

Data: **16/05/2013**

Hora: 08h00 (oito horas) do horário local.

Abertura da sessão:

Data: **16/05/2013**

Hora: às 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.

Início da Disputa de Preços:

Após o fim do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software e prestadora de serviços auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica para registro de percentuais sobre o êxito na recuperação de receita creditada e/ou compensada em conta da fazenda pública municipal. A descrição detalhada do objeto consta do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial nº. 019/2013. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no anexo VI.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro(a) quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador e de todos os sócios da empresa;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo III, Anexo V);

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário e de todos os sócios da empresa;

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor;

*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo III, Anexo V);

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão, conforme item 4.5.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (A e B) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

(somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Percentuais sobre o êxito e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro(a), os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de percentuais sobre o êxito e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Percentuais sobre o êxito deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PERCENTUAIS SOBRE O ÊXITO
DEPTº DE LICITAÇÃO - PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PERCENTUAIS SOBRE O ÊXITO, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PERCENTUAIS SOBRE O ÊXITO

6.1. A Proposta de Preços, que necessariamente deverá ser na forma de percentual sobre o benefício efetivamente ingressado ou compensado pelos cofres municipais em decorrência da execução dos objetos desta licitação, deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).

6.2. Deverá constar a razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail) corporativo, nº. da conta corrente, agência e respectivo banco;

6.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

6.2.2. Os percentuais sobre o êxito descritos nas propostas são os máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de percentuais sobre o êxito e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor percentual sobre o êxito.

6.2.3. O objeto licitado será fornecido no a prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da conclusão do procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo.

6.3. Os percentuais apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de, depois dos lances, o **MENOR PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITA CREDITADA E/OU COMPENSADA EM CONTA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

7.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados, o Pregoeiro(a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com percentuais sobre o êxito até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus percentuais sobre o êxito ofertados na proposta escrita;

7.7. O Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITA CREDITADA E/OU COMPENSADA EM CONTA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de MENOR PERCENTUAL SOBRE O ÊXITO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens **7.10**, **7.11** e **7.14**, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos:

- qualificação técnica;
- habilitação jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante **Protocolo** junto ao Setor de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

9.2. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro(a) ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

11 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.2. O contrato administrativo (anexo II) será elaborada pelo Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio e devidamente assinada ao término da sessão pelos detentores dos percentuais sobre o êxito registrados.

11.3. É facultado ao Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão n.º 019/2013, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias contados da publicação no diário oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o PRESTADOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 1.456 UFM (unidade financeira municipal);

b) a partir do 10º (décimo) dia, multa de 8.741 UFM (unidade financeira municipal) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMCJ-MT poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao PRESTADOR multa de 8.741 UFM ((unidade financeira municipal);

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de PRESTADORES do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta ao PRESTADOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o PRESTADOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, será suportada pela dotação do Município de Campos de Júlio abaixo:

2.009 - Manutenção do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
(072) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela servidora Liane Zonatto, Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria n.º 074/2013 de 10 de Abril de 2013, na condição de representante do Município de Campos de Júlio.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

16.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do PRESTADOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato Administrativo.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no DOE (Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município).

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro(a), devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93, dos Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I.
- Minuta do Contrato Administrativo: Anexo II.
- Modelo da proposta econômica: Anexo III.
- Modelo do atestado de capacidade técnica: Anexo IV.
- Modelos das declarações: Anexo V.
- Exigências para habilitação: Anexo VI.

18 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 03 de Maio de 2013.

Rosimeire C Fávero
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	<p>Serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionados à área do gênero tributos e áreas de gestão, com objetivo de executar auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação pois pagos de forma indevida à Receita Federal, procedendo ainda à Retificação da GFIP. Intentar ações a fim de recuperar valores de ISSQN incidente sobre os serviços bancários, além de operações pretéritas realizadas com cartões de crédito, débito e similares, os serviços cartorários, prestações de serviços embutidas nas locações de postes pelas concessionárias de energia elétrica nos serviços prestados na circunscrição municipal e demais fontes de serviços de qualquer natureza que demandem auditoria para incremento na arrecadação.</p> <p>Licença de uso de software por 48 meses capaz de captar e compilar informações de fatos geradores futuros relativos aos serviços prestados pelas credenciadoras de estabelecimentos comerciais que capturam dados dos cartões de crédito, débito e similares e instituições financeiras administradoras de cartões de débito e similares, serviços sobre os quais incide o ISSQN.</p>

I - DAS FASES:

Atividades da Primeira fase:
1. Concessão de Licença de Uso de software pelo prazo de 48 (Quarenta e oito) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Implantação e treinamento dos servidores usuários do sistema.

Atividades da Segunda fase:

1. Acompanhamento mensal das funcionalidades e manutenção do sistema implantado e acompanhamento e assessoria dos trabalhos. Prazo 48 (Quarenta e oito) meses.

2. Análise da legislação tributária, encaminhar os procedimentos junto ao setor tributário municipal para fins de expedição das competentes notificações aos contribuintes, elaborações, ingresso, defesas e acompanhamentos dos procedimentos judiciais frente as negativas dos contribuintes para o fiel cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

II - RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Atividade (serviços iniciais)

1. Levantamento inicial de dados com a devida identificação e individualização das DEBECADs, LCDs e GPSs para cada lançamento a anteriori executado pelo Fisco, verificar da existência de valores a serem compensados nos regimes previdenciários da municipalidade, principalmente, conquanto valores pagos de forma indevida incidentes sobre verbas previdenciárias consideradas de caráter indenizatórios e conseqüente emissão dos respectivos relatórios.

2. Serviço de Garimpagem de dados.

3. Elaboração de planilha técnica analítica de dados individualizados.

4. Análise do Código Tributário Municipal para verificar a previsão legal do ISSQN nas questões em apreço.

5. Verificação se há pagamento de ISSQN pelo contribuinte.

6. Elaboração de planilha técnica analítica de dados individualizados e notas técnicas para lançamento e cobrança do ISSQN.

7. Proceder juntamente com os fiscais da Municipalidade à visitas de rotina e acompanhamento na execução das Ordens de Serviço.

Atividade (Intermediárias)

1. Levantamento do valor individualizado de cada lançamento com a conseqüente produção das provas documentais, deduzidos em planilhas com o apontamento das exações controversas e incontroversas que compreendem a dívida municipal.

2. Levantamento do valor de cada pagamento efetuado pelo Ente e confrontado com o valor atualizado do débito.

3. Análise minuciosa das exações quanto à aplicação das seguintes Normas:

As Contribuições de que trata a Leis Ordinárias nº 8.212 e 8.213 de 1991, bem como, das Instruções Normativas INSS/DC nº 29, de 29 de junho de 2000, INSS/DC nº 37, de 12 de setembro de 2000, INSS/DC nº 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, todas de 10 de maio de 2002, a INSS/DC nº 89, de 11 de junho de 2003, INSS/DC 100, de 18 de Dezembro de 2003, INSS da SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; IN da RFB 900/2008 e LEI 11.941 de 2009.

4. Encontro das contas de crédito e débito para apontamento final do quantum a ser efetivamente pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

nas parcelas vincendas ou restituído/compensado.
5. Apuração do crédito municipal de ISSQN que deverá ser feito juntamente com o fiscal de tributos da municipalidade.
6. Levantamento do valor individualizado de cada crédito de ISSQN com a conseqüente produção das provas documentais, deduzidos em planilhas com o apontamento dos lançamentos controversos e incontroversos que compreendem o crédito municipal.
7. Manifestar-se em processos tributários na fase administrativa.

Atividades (complementares)
1. Análise jurídica dos termos de parcelamentos pactuados com o Fisco e conseqüente deflagração das competentes ações judiciais que contenham as medidas assecuratórias de defesa dos interesses da Municipalidade.
2. Ingresso com as competentes ações judiciais a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND ou CPDEN, a não retenção de valores de cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios, garantir o Direito Municipal insculpido na prescrição e decadência, e aplicação equânime das normas de direito tributário brasileiro.
3. Análise jurídica dos créditos de ISSQN da municipalidade e conseqüente deflagração das competentes ações judiciais para efetivação das cobranças com o acompanhamento até seu deslinde final.
4. Efetuar a compensação previdenciária dos respectivos créditos Municipais. Retificar as GFIPs de cada competência (Carga Patronal) donde foram aproveitados créditos através da compensação a fim de regularizar a situação da Municipalidade perante a Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social, bem como, propor as medidas judiciais que resguardem a municipalidade conquanto aos procedimentos administrativos adotados.
5. Após conclusão dos procedimentos administrativos tributários, propor e acompanhar as medidas judiciais de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/ _____, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) PRESTADORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº019/2013 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software e prestadora de serviços auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica para registro de percentuais sobre o êxito na recuperação de receita creditada e/ou compensada em conta da fazenda pública municipal, consoante descrição no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.0. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. A partir da vigência do Contrato Administrativo, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, em no máximo 03 (três) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

4.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

4.2. A contratada fornecerá todas as instalações e subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, e se responsabiliza pelo pagamento das despesas de traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais encaminhados pela contratada;

4.3. A CONTRATADA assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de emissão da nota fiscal, e ainda pagar o INSS, ISS e o Imposto de renda oriundo desta prestação de serviço, por ocasião do pagamento.

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências e domicílio (Circunscrição Jurídica e fiscal) do Município contratante.

4.5. Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes.

4.7. - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.8 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

4.9 - Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes a CONTRATADA e destinados à realização dos serviços.

4.10 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao PRESTADOR que deverá assiná-la e devolvê-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela Coordenação de Administração, indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas.

6.1.1 - Os serviços serão executados de acordo com os requisitos deste contrato.

6.2 - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente Contratação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

6.4 - Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão de obra que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados.

6.5 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

6.6 - A apuração de responsabilidades por danos causados de que trata o item 8.3 da presente cláusula, obedecerá obrigatoriamente a um processo de sindicância, presidido pela CONTRATADA, com a efetiva anuência e colaboração do MUNICÍPIO.

6.7 - A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o item acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o MUNICÍPIO enviará para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao MUNICÍPIO, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do MUNICÍPIO, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados.

6.8 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

6.9 - Apurada a responsabilidade da CONTRATADA, na forma descrita nos itens acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao MUNICÍPIO, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.

6.10 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para efeito de pagamento.

6.12 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao PRESTADOR, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.2. Para cada Nota de Empenho, o PRESTADOR deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3. Por ocasião do pagamento, o PRESTADOR deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

7.4. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1 - Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, e após o ressarcimento ao MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

8.2 - Ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto desta contratação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

- 8.2.1 - a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 8.741 UFM (unidade financeira municipal).
- 8.2.2 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório razão pela qual o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários dos serviços;
- 8.2.3 - a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.2.4 - o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

8.3 - A multa de mora a que se refere o subitem 8.2.1 desta Cláusula, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1 desta Cláusula.

8.4 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

8.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 8.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Administração ou de Finanças, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 8.1 desta Cláusula, serão aplicadas a CONTRATADA que, em razão deste contrato:

- I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste contrato;

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
 - 9.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto desta contratação;
 - 9.2.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;
 - 9.2.6 - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - 9.2.7 - o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço Orçamentário e Financeiro - SEOF, bem como de seus superiores hierárquicos;
 - 9.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
 - 9.2.9 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.10 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
 - 9.2.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.12 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.2.13 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.2.14 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 - A rescisão poderá ser:
- 9.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.13;
 - 9.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - 9.3.3 - judicial, nos termos da legislação;
- 9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do MUNICÍPIO.
- 9.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 10.2.12 e 10.2.13, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 9.5.1 - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 9.5.2 - pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.
- 9.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 10.2.1 a 10.2.11, desta Cláusula, acarretará a exigência do ressarcimento ao MUNICÍPIO, dos valores das multas e indenizações a ele devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Liane Zonatto, Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria n.º 074/2013 de 10 de Abril de 2013, na condição de representante do Município de Campos de Júlio, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

10.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

11.0. Correrão por conta exclusivas do PRESTADOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, será suportada pela dotação do Município de Campos de Júlio abaixo:

2.009 - Manutenção do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
(072) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Rosimeire C. Favero
CPF/MF: 955.072.569-34

Nome: Liane Zonatto
CPF/MF: 016.160.501-01

Analisado pela Assessoria Jurídica em ____/____/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

(Modelo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

PROPOSTA

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 019/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme descrição abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA			
Pregão Presencial nº 019/2013 - MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO			
Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Rubrica:	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR PERCENTUAL(%)	VALOR PERCENTUAL POR EXTENSO
01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA</p>
--	-----------------------------------

ANEXO V

(Modelos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificado, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

OBJETO (OS):
VALOR PARCIAL/GLOBAL (R\$):.....

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Carimbo e Assinatura da Declarante

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE

a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.

b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro(a), que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível com o objeto da Licitação.

ANEXO VI

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013

PROCESSO DE COMPRA: 047/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 019/2013

DECLARAÇÕES

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 79.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

4) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante

ANEXO VII

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Anexo V do Edital.
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; conforme Anexo V do Edital.
- c) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

I - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

a) apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter fornecido produtos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público, no qual se relacionem os produtos fornecidos, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados, conforme Anexo IV do Edital.

II - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade de todos os sócios;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo com integralização do capital social não inferior a R\$ 50.000,00, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

III - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinadas pelo contador e administrador da empresa.

a.1) a comprovação da boa situação financeira será baseada nos seguintes índices:

LIQUIDEZ GERAL > 1 resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL > 1, resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE > 1, resultante da aplicação da fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2) Os valores utilizados para cálculo do índice contábil solicitado acima, deverão ser devidamente identificados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, visando sua conferência pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;

a.3) As empresas que apresentarem resultado diferente dos acima indicados será automaticamente inabilitada, bem assim, aqueles cujos Balanços não estejam em conformidade com a legislação pertinente;

a.4) Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado em lugar do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o competente balancete, isto é, o referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

a.5) As empresas que apresentarem índices com resultados = ou < **que um (1)**, em qualquer dos índices, deverão comprovar um **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do montante dos itens de que forem vencedoras, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da Lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.

b) **Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.**

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes da alínea "a" do inciso I, do item 1.1, relativamente ao atestado de capacidade técnica para as empresas.

* Encaminhar, juntamente com os originais ao Pregoeiro(a), a Proposta Econômica ajustada ao seu último lance para análise e conferência.

* A verificação pelo Pregoeiro(a) nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* As empresas que apresentarem o espelho do SICAF não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2013
PROCESSO DE COMPRA: 047/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente, em ordem, enumerados sequencialmente por item da habilitação e rubricados, de modo a facilitar sua análise.

Resumo sequencial numérico dos documentos:

- 01: DECLARAÇÃO - item "a" da Habilitação;
- 02: DECLARAÇÃO - item "b" da Habilitação;
- 03: DECLARAÇÃO - item "c" da Habilitação;
- 04: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - item "a" Qualificação técnica;
- 05: CÉDULA DE IDENTIDADE - item "a" Habilitação Jurídica;
- 06: REGISTRO COMERCIAL (para empresário individual) - item "b" Habilitação Jurídica;
- 07: CONTRATO SOCIAL - item "c" Habilitação Jurídica;
- 08: INSCRIÇÃO - (para sociedades civis) - item "d" Habilitação Jurídica;
- 09: DECRETO (para sociedades estrangeiras) - item "e" Habilitação Jurídica;
- 10: REGISTRO (sociedades sem fins lucrativos) - item "f" Habilitação Jurídica;
- 11: CERTIDÃO SIMPLIFICADA (para MEI's, ME's e EPP's) - item "g" Habilitação Jurídica;
- 12: CARTÃO CNPJ/MF - item "a" regularidade fiscal;
- 13: CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA UNIÃO - item "b" regularidade fiscal;
- 14: CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - item "c" da regularidade fiscal;
- 15: CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - item "d" regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 16: INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL- item "e" regularidade fiscal;
- 17: REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL - item "f" da regularidade fiscal;
- 18: REGULARIDADE PERA A FAZENDA MUNICIPAL - item "g" regularidade fiscal;
- 19: REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - item "h" regularidade fiscal;
- 20: BALANÇO PATRIMONIAL - item "a" qualificação econômica;
- 21: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - item "b" qualificação econômica.

Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte **DEVERÃO** apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

As empresas que apresentarem o espelho do **SICAF** não se eximirão da obrigação de apresentar toda a documentação aqui exigida.